

LEI Nº 8.233, DE 8 DE JANEIRO DE 1993
(Projeto de lei nº 560/92, do deputado Uebe Rezeck)

Dá denominação a trecho da Rodovia SP-323

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Della Vecchia" o trecho rodoviário da SP -323, que liga Monte Alto à SP-333 (Itaquaritinga).

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de Janeiro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Wagner Gonçalves Rossi

Secretário da Infra-Estrutura Viária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1993.

LEI Nº 8.234, DE 8 DE JANEIRO DE 1993

(Projeto de lei nº 501/92, do deputado Vicente Botta)

Dá denominação a Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — CEFAM, situado em Registro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profa. Marina Assanuma" o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — CEFAM, em Registro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de Janeiro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1993.

LEI Nº 8.235, DE 8 DE JANEIRO DE 1993

(Projeto de lei nº 504/92, do deputado Uebe Rezeck)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Barueri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Leandro de Barros Pimentel", a Escola Estadual de 1º Grau Parques dos Camargos, em Barueri.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de janeiro de 1993.

Artigo 2º — Fica delegada, nos termos do artigo 3º do Decreto 36.226, de 15 de dezembro de 1992, ao Chefe de Gabinete, as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, quanto a licitações sob as modalidades de tomada de preços, convite, concurso ou leilão, de que tratam os incisos II a V do artigo 22 da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, sem prejuízo de delegações feitas pela atual Administração da Pasta a partir de 15 de março de 1991.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 8-1-93

Retificando a Portaria datada de 12-9-91, publicada no D.O. do dia imediato, para constar que Aparecido de Marchi, RG 6.450.734-8, faz jus aos proventos mensais de aposentadoria correspondentes ao cargo de Oficial Maior de Serventia de Município de Comarca de 2ª Entrância, de valor equivalente a 9,79 salários mínimos, proporcionais a 31 anos de efetivo exercício.

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E PEQUISAS

Comunicado CEP

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Centro de Estudos e Pesquisas, comunica os preços de uma Cesta Básica na cidade de São Paulo, composto por 68 itens, entre produtos e marcas de alimentação, higiene pessoal e limpeza doméstica, pesquisa em cerca de 100 supermercados no dia.

Cesta Básica mais barata por região:
Região Centro — Extra Hipermercado. Av. Brig. Luís Antonio, 2013 — Bela Vista. Valor da cesta — Cr\$ 1.113.429,00. Contém toda a cesta.

Região Norte — Andorinha Supermercado. Av. Parada Pinto, 2262 — Santana. Valor da cesta — Cr\$ 1.043.520,50. Contém toda a cesta.

Região Leste — Supermercado Kofu. Rua Águia de Haia, 2636 — AE Carvalho. Valor da cesta — Cr\$ 1.052.210,00. Contém 98,92% da cesta.

Região Sul — Supermercado São Jorge. Rua Salvador Pires Lima, 542 — Sacomã. Valor da cesta — Cr\$ 1.116.700,00. Contém toda a cesta.

Região Oeste — Supermercado Castanha. Pça. Sta. Edwiges, 01A — V. Remédios. Valor da cesta — Cr\$ 1.081.322,00. Contém toda a cesta.

Custo médio da cesta básica em 6-1-93 — Cr\$ 1.134.572,28. Custo médio da cesta básica em 7-1-93 — Cr\$ 1.161.855,23. Índice de variação — + 2,40%.

Maiores altas: Carne de primeira Patinho Kg — + 3,83%. Café papel lam. Seletor pac. 500g — + 3,20%. Papel Higiénico fino br. Camélia 4 unid. — + 2,35%.

Estão disponíveis também para divulgação dados como preços mínimos, médios e máximos de produtos e da cesta básica, por região e da cidade, menores preços por produto por região e remarcações.

Para obtê-los gratuitamente, manter contato pessoal com o Centro de Estudos e Pesquisas, diariamente de segunda a sexta-feira a partir das 17:30 horas, à rua Tabapuá, 81 — 4º andar — Itaim Bibi — Capital. Fonte: Pesquisa Contrato SJDC/CEP/Diece Programa Cesta Básica — Preços Diários (4/93).

Divisão de Ação Regional

Comunicado

A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através da Divisão de Ação Regional da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, comunica, para conhecimento do público consumidor e Procons Municipais conveniados que o D.O.U. de 6-1-93, publicou o seguinte ato:

Portaria 4, de 5-1-93, pág. 129, do ministro de Estado dos Transportes que reajusta em 23%, os valores das tarifas dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros. (1/93)

Promoção Social

Secretária

Rosmary Correa

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Despachos do Presidente

Inscrições deferidas
Divisão de Promoção Social de São Paulo/Norte
Capital — Casa dos Espíritos Associação Beneficente
Processo CEAS-3.281/93
Inscrição 3.215/93

Capital — Centro Comunitário Santa Inês
Processo CEAS-3.292/92
Inscrição 3.214/93

Capital — Núcleo Comunitário de Vila Terezinha
Processo CEAS-3.290/92
Inscrição 3.213/93

Divisão de Promoção Social de São Paulo/Leste
Capital — Ação Promocional e Educacional Ressurreição —

Aprece
Processo CEAS-3.286/92
Inscrição 3.216/93
Capital — Associação Caritativa das Enfermeiras da Esperança
Processo CEAS-3.282/92
Inscrição 3.219/93

Capital — Lar Nossa Senhora da Consolação
Processo CEAS-3.285/92
Inscrição 3.217/93
Capital — Sociedade de Formação Profissional e Assistencial
Processo CEAS-3.280/92
Inscrição 3.220/93

Divisão de Promoção Social de São Paulo/Oeste
Capital — Associação dos Grupos de Idosos da Região Oeste e Adjacências — Agiro
Processo CEAS-3.288/92
Inscrição 3.222/93

Capital — Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Pinheiros
Processo CEAS-3.289/92
Inscrição 3.221/93

Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo/Norte
Mairiporã — Lar Santa Terezinha do Menino Jesus
Processo CEAS-3.287/92
Inscrição 3.209/93

Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo/Sul
Santo André — Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância (Crami), do ABCD — Núcleo Santo André
Processo CEAS-3.279/92
Inscrição 3.210/93

São Caetano do Sul — Lar Santa Maria
Processo CEAS-3.284/92
Inscrição 3.211/93

Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo/Oeste
Osasco — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Processo CEAS-3.291/92
Inscrição 3.212/93

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG - 1, de 8-1-93

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do inciso IV do art. 4º e art. 5º da Lei 10.064-68, e à vista do Parecer 665-92 da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º — Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, de materiais usados pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados inservíveis pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público — CAGE-1.144-92;

1 — pertencentes à Secretaria da Saúde:
a) Coordenação de Regiões de Saúde — 1;
1 — CAGE-914-92 — Escritório Regional de Saúde de Osasco (ERSA — 11) Hospital Regional de Osasco — ofício GT-DMEX — SS-256-92;

b) Coordenação de Regiões de Saúde — 3;
1 — CAGE-1.050-92 — Escritório Regional de Saúde de Ribeirão Preto (ERSA-50) Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — CS III de Brodowski — CS II de Monte Alto — EEPG Maria Conceição Silva Magnon (COAB) Sertãozinho — Coordenação de Saúde Bucal — Sertãozinho — EEPG Winston Churchill — Sertãozinho ofício GT-DMEX — SS-279-92;

c) Coordenação de Regiões de Saúde — 4;
1 — CAGE-1.048-92 — Escritório Regional de Saúde de Rio Claro (ERSA - 51) CS III de Analândia — CS III de Ipeúna — CS III de Itirapina — CS I Dr. Vasco da Silva Mello — Unidade Integrada de Saúde de Rio Claro — CS III de Santa Gertrudes — ofício GT-DMEX — SS-281-92;

d) Coordenação de Regiões de Saúde — 5;
1 — CAGE-943-92 — Hospital Guilherme Alvaro Santos — ofício GT-DMEX — SS — 260-92;

e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;
1 — CAGE-768-92 — Instituto do Coração — ofício C.M.Ex.-73-92;

f) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual;
1 — CAGE-954-92 — CAGE-956-92 — CAGE-957-92
CAGE-958-92 — CAGE-998-92 — CAGE-1.019-92
CAGE-1.046-92 — CAGE-1.100-92 — ofícios
GT-MEX-48-92 — GT-MEX-47-92 — GT-MEX-46-92
GT-MEX-45-92 — GT-MEX-50-92 — GT-MEX-54-92
GT-MEX-55-92 — GT-MEX-61-92;

II — pertencentes à Secretaria da Segurança Pública;
a) Polícia Civil de São Paulo;

1 — CAGE-936-92 — Delegacia Regional de Polícia de Franca — Delegacia de Polícia de Jeriquara — Delegacia de Polícia de Patrocínio Paulista — Delegacia de Polícia de Morro Agudo — Delegacia de Polícia de São Joaquim da Barra — Delegacia de Polícia de São José da Bela Vista — Primeiro Distrito Policial de Ituverava — ofício 17-92;

2 — CAGE-1.079-92 — Divisão de Material do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia — relação 07-92 — ofício 228-92;

b) Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado;
1 — CAGE-1.021-92 — Penitenciária Feminina da Capital — ofício 4.352-92;

III — pertencentes à Secretaria de Planejamento e Gestão;
a) Departamento de Administração;

1 — CAGE-953-92 — ofício GT-DEMEX-002-92;

IV — pertencentes à Secretaria da Cultura;
a) Departamento de Museus e Arquivos;

1 — CAGE-843-92 — Divisão de Arquivo do Estado ofício-008-92;

V — pertencentes à Secretaria da Habitação;
a) Gabinete do Secretário e Assessorias;

1 — CAGE-940-92 — ofício D.A.C.-45-92.

Artigo 2º — O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederão a baixa patrimonial dos materiais a que aludem os itens 1, das alíneas "c" e "f", do inciso I, do art. 1º.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 8-1-93

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, a seguinte inscrição do Departamento de Águas e Energia Elétrica:

Registro	Processo	Interessado
15-56-110	35.548/92 Prov. 208	Edson de Almeida.

Planejamento e Gestão

Secretário

Ernesto Lozardo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-1, de 8-1-93

O Secretário de Planejamento e Gestão, nos termos do art. 1º, do Dec. 20.940-83, resolve:

Artigo 1º — Para efeito de atribuição de "pro-labore" de que trata o art. 28, da Lei 10.168-68, fica classificada 1 função de serviço público de Coordenador, Ex. 36, da EVCC, Tabela I, da LC 556/88, alterada pela Lei 8.106/92, na Coordenadoria de Integração Regional, a que se refere o artigo 1º, do Dec. 35.377/92, alterado pelo Decreto 35.407/92.

Artigo 2º — O valor do "pro labore" pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior, será fixado através de ato específico.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11-11-92.

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 7-1-93

Processo CIR — 1671/92.

Locatária — SPG/CIR.

Locadora — Xerox do Brasil Ltda.

Onde se lê — Cláusula Primeira — Do Objeto...

— Distribuição: 42 máquinas modelo 1035 nos Escritórios Regionais de Integração do Litoral e Interior, nos Escritórios da Grande São Paulo e 5 nos Escritórios da Capital. Nas dependências da CIR: 3 modelo 1045 e 3 modelo 1035, à Rua Arminda, 93 — VI. Nova Conceição.

Leia-se: Cláusula Primeira — Do Objeto...

— Distribuição: 42 máquinas modelo 1035 nos Escritórios Regionais de Integração do Litoral e Interior, 4 nos Escritórios da Grande São Paulo e 5 nos Escritórios da Capital.

— Nas dependências da CIR: 3 modelo 1045 e 3 modelo 1035, à Rua Arminda, 93 — VI. Nova Conceição.

Justiça e Defesa da Cidadania

Secretário

Manuel Alceu Affonso Ferreira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SJDC-1, de 8-1-93

Dispõe sobre o cadastro das entidades da sociedade civil para os efeitos do Decreto 36.226, de 15 de dezembro de 1992

O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania resolve:
Artigo 1º — Caberá ao Grupo de Planejamento Setorial da Pasta manter o cadastro permanente, sempre atualizado, das entidades da sociedade civil de ilibado conceito público, de que trata o Decreto 36.226, de 15 de dezembro de 1992 e que deverão participar das Comissões, permanentes ou especiais, para julgamento de concorrências, no âmbito da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.